



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 838

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimos, destinados a serviços de abastecimento de água e das outras providências.

ADIB CHAIR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

em 26/01/71

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, oriado pela Lei nº 719 de 09 de março/ de 1970, na qualidade de Mutuário Final, autorizado a contrair, / com o Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de Agente Financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade/ de Agente Promotor, Órgão Técnico e Financiador, oriado pelo Decreto-lei nº 172, de 26 de dezembro de 1969, empréstimos até a importância de Cr\$ 3.920.000,00 (três milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) corrigidos monetariamente, de conformidade com os convênios UVM-0073/968 e UVM-0074/968, UVM-R-0017/70 e UVM-R-0073/70, / celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S/A e o Fomento Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos / Convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, as seguintes:

I - prazo máximo de resgate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo de carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º, da instrução n. 5, e da RG 106/66, ambas do BNH.

II - juros de 4% (quatro por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo FIESB ao SAAE, acrescido de 1% (um por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro/ e de 8% (oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo / BNH ao Agente Financeiro, acrescido de 1% (um por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao SAAE a conta dos recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FIESB/ e BNH em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa maio



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ração durante o período em atraso.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento das condições contratuais, por parte do Município.

Artigo 3º - Fica autorizada, a Prefeitura Municipal a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A com o Banco Nacional da Habitação e os contraídos / pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com o Banco do Estado de São Paulo S/A e Fomento Estadual de Saneamento Básico, para os fins da presente lei.

Artigo 4º - Para cumprimento e, efetivação da garantia de que trata o artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no que lhes competirem, autorizadas a conferir ao Banco Nacional da Habitação, ao Banco do Estado de São Paulo S/A e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e irretroatável, poderes para obter a utilização e, se necessário, receber dos Órgãos federais, estaduais, municipais e bancos, parcelas de recursos da receita municipal, decorrente de taxas ou tarifas de abastecimento de água, bem como quotas atribuídas ao Município, resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias, e na sua insuficiência ou extinção, os recursos provenientes de tributos municipais, na forma da legislação em vigor, para com esses recursos resarcirem-se das parcelas de juros, amortização do empréstimo e demais encargos porventura em atraso.

Artigo 5º - Fica o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizado a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou outro estabelecimento, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes a Prefeitura Municipal, as importâncias necessárias para fazer face às despesas relativas à contra partida municipal referida no contrato de financiamento, objeto desta lei, desde que não recolhidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto em tempo hábil.

Artigo 6º - Os orçamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto consignarão verbas especiais para a amortização dos empréstimos e encargos contratuais, decorrentes dos compromissos assumidos, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - O Município deverá incluir, obrigatoriamente, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, no contrato de empréstimo autorizado por esta lei.

Artigo 8º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto fica autorizado a reajustar o valor das taxas e tarifas, sempre que necessário de maneira a atender as necessidades dos serviços e encargos contratuais, devidamente aprovados pelo PMB - Poder Executivo Municipal de Sanamento Urbano.

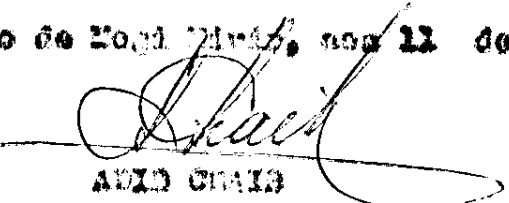
Parágrafo Único - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto obrigará-se a recolher as importâncias provenientes das taxas e tarifas, na agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou em agência de outros estabelecimentos, por ele autorizada, e qual liberará o que exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) dos encargos contratuais.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras de que trata esta lei, utilizando-se, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito regidas neste diploma, e de outras considerações nêste fato no artigo 43 da Lei Federal nº 4.380/64.

Artigo 10º - Para fazer face à contra partida de responsabilidade da Prefeitura Municipal, no contrato de empréstimo, serão destinados para a execução dos serviços de abastecimento de água, os recursos estabelecidos na Lei nº 811, de 02 de dezembro de 1971 e as dotações orçamentárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o exercício de 1972 e subsequentes.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nº 723, de 12 de março de 1970, nº 763 de 1º de dezembro de 1970 e nº 803 de 10 de setembro de 1971.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos 11 de dezembro de 1971.


ADÃO CHAIS

Prefeito Municipal